

000015

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ**

Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela lei n ° 110/85 e estadual pela lei n ° 8285/86

CGC 76898378/0001-16 – FONE 5351221 – e-mail hospital@vere.com.br

Rua José Alberton, 206 – 85.585-000 – VERÊ – PARANÁ

# ESTATUTO

## SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ

~~CONFERE COM O ORIGINAL~~



000014

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ**  
 Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela lei n° 110/85 e estadual pela lei n° 8285/86  
 CGC 76898378/0001-16 – FONE 5351221 – e-mail hospital@vere.com.br  
 Rua José Alberton, 206 – 85.585-000 – VERÊ – PARANÁ

## ÍNDICE

<b>TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E FINALIDADES</b>	
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO	artigo 1°
CAPÍTULO II – SEDE E FORO	artigo 2°
CAPÍTULO III – OBJETIVOS E FINALIDADES	artigo 3° e 4°
<b>TÍTULO II - INCLUSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS</b>	
CAPÍTULO I – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO	artigo 5° a 10°
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES	artigo 11° e 12°
<b>TÍTULO III – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.</b>	
CAPÍTULO I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA	artigo 13° a 19°
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA	artigo 20° a 27°
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL	artigo 28°
CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES	artigo 29° a 43°
<b>TÍTULO IV – PATRIMÔNIO E RECURSOS</b>	
CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO	artigo 44°
CAPÍTULO II – DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO	artigo 45° a 48°
<b>TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS</b>	

FISSA  
RECONHECIDA




**CONFERE COM O ORIGINAL**



000015

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ**  
Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela lei n° 110/85 e estadual pela lei n° 8285/86  
CGC 76898378/0001-16 – FONE 5351221 – e-mail hospital@vere.com.br  
Rua José Alberton, 206 – 85.585-000 – VERÊ – PARANÁ

## ESTATUTO DA SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ

### TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E FINALIDADES

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ, sociedade jurídica de natureza civil, beneficente, sem fins lucrativos e de utilidade pública e filantrópica, doravante denominada de SHTRV. Sociedade constituída por número ilimitado de pessoas maiores de idade que tenham como atividade principal a agricultura, sem distinção de sexo, raça ou religião, e que gozem de idoneidade moral e cívica as quais incumbe a administração através da Diretoria, a manutenção e respeito aos seus princípios básicos, e zelo de todos os seus bens patrimoniais. Tem duração ilimitada, foi fundada em 10 de março de 1973.

I – Para o mais perfeito desempenho institucional a SHTRV não poderá distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

II – A SHTRV aplicara suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

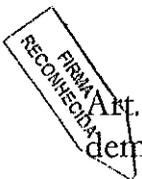
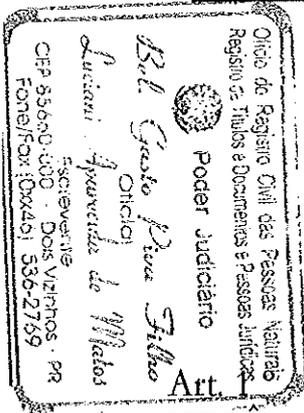
III – A SHTRV manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

#### CAPÍTULO II – SEDE E FORO

Art. 2º - A SHTRV tem como sede a Rua José Alberton, 206 – centro, na cidade de Verê, Estado do Paraná e Foro jurídico na comarca de Dois Vizinho, Estado do Paraná, tendo duração por prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO III – OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º - A SHTRV, tem por objetivo e finalidade proporcionar a seus associados e demais pessoas assistência médica, hospitalar e social.



**CONFERE COM O ORIGINAL**

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ**

Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela lei n ° 110/85 e estadual pela lei n ° 8285/86

CGC 76898378/0001-16 – FONE 5351221 – e-mail hospital@vere.com.br

Rua José Alberton, 206 – 85.585-000 – VERÊ – PARANÁ

- I - Manter e desenvolver a prática de assistência e da promoção social aos necessitados, com o intuito de praticar também a medicina preventiva;
- II - Manter e desenvolver o hospital e os serviços prestados de acordo com as normas da vigilância sanitária e a necessidade da população;
- III - Dar assistência médica- hospitalar aos necessitados;
- IV - Ampliar, construir e adequar recursos humanos quando for necessário , ou quando possua recursos; e/ou quando, com fim especial, lhe sejam feitos legados, doações ou financiamentos a fundo perdido que promovam direta ou indiretamente a prática do disposto no artigo 3 ° deste estatuto.

§ 1 ° - Todos os serviços prestados por esta entidade serão regidos por regimentos internos, normas, rotinas e protocolos, aprovados pelo corpo clínico, diretoria e consecutivamente pela Assembléia Geral.

§ 2 ° - Esta entidade atenderá, para tratamento médico – hospitalar em suas dependências, qualquer pessoa que o quiser, pelos convênios que o hospital dispuser atendimentos gratuitos e particulares. Os recursos arrecadados com os atendimentos particulares serão aplicados na compra de suprimentos para a manutenção do serviço hospitalar, manutenção dos equipamentos e do prédio e para o atendimento de pessoas mais necessitadas.

§ 3 ° - Respeitando os recursos financeiros de que dispuser as doações e contribuições de seus associados, esta entidade destinara tantos leitos quantos julgar necessários para atendimentos gratuitos a enfermos pobres necessitados.

Art. 4 ° - São condições para o funcionamento da SHTRV:

- I – Observância das Leis Federais, Estaduais e Municipais que lhe forem pertinentes;
- II – Abstenção de qualquer participação em atividades de cunho político - partidário;
- III – Incompatibilidade de cargos estatutários eleitos em Assembléia Geral com o de empregados remunerados da SHTRV;
- IV – Gratuidade para o exercício de cargos eleitos em Assembléia Geral da SHTRV;
- V – Dirigentes integralmente devotados à causa da assistência de saúde e despidos de interesses subalternos de qualquer natureza;
- VI – Ter a estabilidade econômica e financeira como um meio e não como um fim;
- VII – A busca contínua da qualificação dos recursos humanos, que assegure um alto nível administrativo, do corpo médico e enfermagem;
- VIII – Contínua divulgação das inovações e modernizações como estratégia de envolver a comunidade na existência e manutenção do hospital.

Participação na comunidade com intercâmbio de informações, nas reuniões de cunho social, conselhos, seminários e congressos.

RECIBIDA  
EM  
FOLHA

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ**

Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela lei n° 110/85 e estadual pela lei n° 8285/86

CGC 76898378/0001-16 – FONE 5351221 – e-mail hospital@vere.com.br

Rua José Alberton, 206 – 85.585-000 – VERÊ – PARANÁ

**TITULO II - INCLUSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.**

**CAPÍTULO I – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 5° - A inclusão no quadro social da SHTRV será de pessoas físicas, maiores de dezoito anos, que gozem de boa índole, que tenham como principal atividade laborativa a agricultura, sem distinção de sexo, raça ou religião; mediante proposta aceita pela diretoria serão denominados associados.

Art. 6° - A proposta de admissão preencherá os seguintes requisitos:

- I - Nome, nacionalidade, endereço, data de nascimento, estado civil, profissão, RG, CPF e dependentes com suas identificações pessoais;
- II - Cada sócio será identificado mediante uma carteira de identificação, na sua admissão e registrado em livro próprio.

§ 1° - Encaminhada a diretoria a proposta para sócio, esta terá o prazo de cinco dias para aceitá-la ou rejeitá-la, podendo qualquer sócio impugnar a proposta, antes de julgada pela diretoria.

§ 2° - O candidato aceito receberá comunicação nesse sentido ao mesmo tempo que receberá uma cópia do regimento do hospital, o qual deverá ser observado na íntegra;

Art. 7° - As categorias de sócios são as seguintes:

- I - FUNDADORES: Os subscritos na ata de Fundação da Sociedade;
- II - EFETIVOS: Os que aprovados pela diretoria;
- III - CONTRIBUINTES: Os que contribuírem com doações.

Art. 8° - As penas disciplinares são:

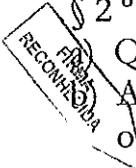
- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Expulsão



§ 1° - A aplicação das duas primeiras penas, é da competência da Diretoria, e a última da Assembléia geral, por proposta da Diretoria ou de um quinto dos associados qualificados e em dia com suas obrigações, em requerimento fundamentado;

§ 2° - São Passíveis de advertência os sócios que cometerem as seguintes faltas:

Quando não comparecerem a três Assembléias gerais consecutivas sem justa causa; Automaticamente, quando sem motivos justificados atrasar por mais de dois anos o pagamento de suas mensalidades, por deliberação da Assembléia.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ**

Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela lei n° 110/85 e estadual pela lei n° 8285/86

CGC 76898378/0001-16 – FONE 5351221 – e-mail hospital@vere.com.br

Rua José Alberton, 206 – 85.585-000 – VERÊ – PARANÁ

§ 3 ° - São passíveis de suspensão os sócios que depois de trinta dias advertidos, continuarem infringindo a letra a do inciso 2 do artigo 8.

§ 4 ° - Se o sócio após suspensão, ainda continuar a infringir este estatuto, será expulso, conforme o inciso I deste artigo.

Art. 9 ° - Se o associado excluído da SHTRV quiser reingressar como associado, poderá desde que se reabilite, se retrate e contribua com a taxa estipulada pela Assembléia Geral.

Art. 10 ° - O recurso sobre as penas impostas pela diretoria deverá ser reclamado em uma Assembléia Geral Extraordinária, num prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Art.11 ° - São direitos dos sócios:

I - Participar em reuniões e Assembléias, propor e discutir assuntos do interesse da entidade;

II - Ter consultas, diárias hospitalares, cirurgias, honorários médicos de acordo com convênios efetuados pela entidade;

III - Votar e ser votado;

IV - Pedir a Diretoria, em requerimento assinado por um quinto dos sócios qualificados e em dia com suas obrigações a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, declarando o motivo;

V - Propor a admissão de novos sócios;

VI - Impugnar a proposta de novos sócios;

VII - Visitar em horários estabelecidos pelo Regimento Interno as dependências da entidade;

VIII – Os direitos e qualidade de associado são iguais e intransmissíveis;

IX – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e pela forma na lei ou neste Estatuto Social;

X – Os associados não respondem, seja pessoal, seja subsidiariamente, pelas obrigações sociais da SHTRV.

Art. 12 ° - São obrigações dos sócios:

I - Observar, acatar e cumprir o estatuto, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

II - Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos consentidos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

FIRMA  
RECONHECIDA

~~CONFERE COM O  
ORIGINAL.~~

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ**

Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela lei n° 110/85 e estadual pela lei n° 8285/86

CGC 76898378/0001-16 – FONE 5351221 – e-mail hospital@vere.com.br

Rua José Alberton, 206 – 85.585-000 – VERÊ – PARANÁ

III – Participar de reuniões do interesse da SHTRV e comparecer as Assembléias e votar;

IV - Pagar pontualmente as suas contribuições;

V - Esforçar-se pelo progresso da Sociedade e o aumento do quadro social.

VI – Não agir com má conduta; não agir com espírito de discórdia; não agir contra o patrimônio moral ou material da SHTRV.

### TÍTULO III – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

#### CAPÍTULO I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 13 ° - A Assembléia Geral, órgão deliberativo e soberano da SHTRV, é constituída de todos os seus sócios em pleno gozo de seus direito estatutários, realizando-se:

I – Ordinariamente, anualmente e trienalmente, respectivamente, com as seguintes finalidades:

§ 1 ° - Anualmente, para prestação de contas do exercício anterior, até a primeira quinzena do mês de maio;

§ 2 ° - Trienalmente, para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes até a primeira quinzena do mês de fevereiro do referido triênio; assim como para a posse da Diretoria eleita.

II – Extraordinariamente, sempre que for necessário, com finalidade(s) específica(s) a ser estabelecida(s) no Edital de Convocação, de acordo com o artigo 12 do presente Estatuto Social.

Art. 14 ° - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da SHTRV, ou por um quinto de seus associados qualificados e em dia com suas obrigações, mediante edital exposto na sede da SHTRV em locais públicos, com no mínimo quinze dias de antecedência; no edital deve constar a ordem do dia, data, hora e local da Assembléia.

Art. 15 ° - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente, e na sua falta ou impedimento pelo Vice - Presidente ou pelo Secretário Geral.

PRIMA  
FIRMA  
RECONHECIDA

CONFERE COM O  
ORIGINAL

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ**

Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela lei n° 110/85 e estadual pela lei n° 8285/86

CGC 76898378/0001-16 – FONE 5351221 – e-mail hospital@vere.com.br

Rua José Alberton, 206 – 85.585-000 – VERÊ – PARANÁ

§ 1º - Ao Presidente da Assembléia compete coordenar os trabalhos imparcialmente e encerra-los quando o público presente considerar esclarecido; manter a ordem e disciplina; delegar e retirar a palavra sempre que julgar necessário.

Art. 16º - As votações serão em geral simbólicas; mas, a pedido de qualquer sócio e com a aprovação da plenária, poderão ser por aclamação, nominais ou ainda secretas.

Art. 17º - Todas as ocorrências da Assembléia serão registradas em livro de atas próprio para tal, o qual será assinado pelo Presidente e secretário, tão logo a mesma for lida e aprovada.

Art. 18º - Compete a Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria da SHTRV e o conselho fiscal;

II – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – Aprovar as contas;

IV – Alterar o presente Estatuto Social, desde que convocada especialmente para essa finalidade;

V – Decidir sobre a extinção da SHTRV e a destinação de seu patrimônio, caso não haja êxito na realização de seus objetivos estatutários ou estes se tornarem inexecutíveis, nos termos do artigo VVVV;

VI – Julgar o Recurso de reconsideração, interpostos em face de decisões de exclusões de associados;

VII – Aprovar ou rejeitar no todo ou em parte a prestação de contas, apresentada pelo Presidente da SHTRV;

VIII – Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza de possíveis bens imóveis que a SHTRV venha a adquirir;

IX – Definir as políticas e diretrizes gerais de ação da SHTRV com outras pessoas jurídicas;

X – Eleger o presidente da Assembléia geral, quando não convocada pelo mesmo, conforme artigo 12 deste Estatuto Social.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os Incisos II, IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes;

§ 2º - Para a deliberação a que se refere o Inciso VI é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos afiliados presentes à Assembléia, seja em primeira convocação, seja em segunda convocação;

PRIMEIRA  
RECONHECIDA

CONFERE COM O  
ORIGINAL

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ**  
 Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela lei n° 110/85 e estadual pela lei n° 8285/86  
 CGC 76898378/0001-16 – FONE 5351221 – e-mail hospital@vere.com.br  
 Rua José Alberton, 206 – 85.585-000 – VERÊ – PARANÁ

§ 3º - Para as deliberações constantes dos Incisos I, III, V, VII a X, deste artigo, é exigida a maioria absoluta dos afiliados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com qualquer número de afiliados.

Art. 19º – A validade das Assembléias Gerais e as conseqüentes deliberações destas, deverão obedecer a um *quorum* específico concernente à presença dos afiliados, estipulado num dos parágrafos do artigo 16 deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 20º - A SHTRV será administrada pela Diretoria, constituída pelos representantes eleitos dos associados, composta por seis membros, a saber:

I – Presidente

II – Secretário

III – Tesoureiro

IV – 03 (três) suplentes

I – é permitida a reeleição.

Art. 21º - Os membros da Diretoria, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á por convocação do presidente ou seu substituto legal, sempre que necessário ao bom andamento da administração e pelo menos uma vez por mês, funcionando com a presença de três de seus membros no mínimo, e as deliberações tomadas sempre pela maioria.

Art. 23º - Cumpre aos membros da Diretoria manterem a maior discrição sobre discussões referentes a aplicação de penas e rejeição de novos sócios, conforme ética do regimento Interno;

Art. 24º - Os compromissos e obrigações assumidos legalmente pela Diretoria em nome da SHTRV são de exclusiva responsabilidade da SHTRV, desde que em conformidade com o estatuto.

Art. 25º - Os membros da Diretoria que faltarem a quatro reuniões, sem motivos justificados, serão considerados demitidos, assumindo em seu lugar o suplente.

FIRMA  
RECONHECIDA

~~CONFERE COM O  
ORIGINAL~~

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ**

Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela lei n° 110/85 e estadual pela lei n° 8285/86

CGC 76898378/0001-16 – FONE 5351221 – e-mail hospital@vere.com.br

Rua José Alberton, 206 – 85.585-000 – VERÊ – PARANÁ

Art. 26 ° - Os poderes administrativos da Diretoria são ilimitados e amplos, dentro das seguintes normas:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II - Gerir os interesses econômicos e administrativos da Sociedade;
- III - Elaborar e alterar o Regimento Interno;
- IV - Afixar na sede da SHTRV os balancetes, discriminando a receita e a despesa;
- V - Aceitar ou rejeitar proposta de admissão de novos sócios;

Art. 27 ° - Os Diretores terão as seguintes atribuições:

I – Ao Presidente Compete:

- a) Representar a SHTRV perante a administração pública/privada, independentemente de sua constituição jurídica, e na esfera judicial, podendo nesta última, delegar poderes;
- b) Convocar assembléias, presidindo-as, e agendar reuniões da Diretoria instruindo-as;
- c) Assinar com o Secretário as atas das sessões que presidir, rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria; com o tesoureiro assinar os balancetes, balanços, atas, contratos e documentos que representem obrigações para a Sociedade, inclusive cheques, letras, ordens e quaisquer tributos; e demais documentos que dependam da assinatura do representante legal da SHTRV;
- d) Decidir assuntos urgentes e imprevistos, informando a diretoria na primeira reunião que será convocada imediatamente, nos casos de relevância;
- e) Ordenar despesas autorizadas e contas da SHTRV;
- f) Admitir os funcionários e fixar os vencimentos consoantes às necessidades dos serviços prestados aos associados;
- g) Convocar os substitutos ou suplentes, quer para os cargos vagos da Diretoria, quer para os conselheiros fiscais;
- h) Convocar a assembléia para eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, mesmo que haja a renúncia coletiva de ambos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Presidente será substituído pelo Secretário em casos de impedimento ou sempre que necessário.

II - Ao Secretário compete:

- a) Lavrar as atas das sessões na qual se consignará fiel e resumidamente tudo quanto se houver resolvido e não tiver sido objeto de discussão secreta;
- b) Assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e demais correspondências;

FIRMA  
RECONHECIDA




**CONFERE COM O  
ORIGINAL**

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ**  
 Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela lei n ° 110/85 e estadual pela lei n ° 8285/86  
 CGC 76898378/0001-16 – FONE 5351221 – e-mail hospital@vere.com.br  
 Rua José Alberton, 206 – 85.585-000 – VERÊ – PARANÁ

- c) Comparecer as reuniões do Conselho Fiscal e Secretariá-las, assinando com o presidente as respectivas atas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário será substituído em seus impedimentos pelo suplente.

III - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os valores da SHTRV;
- b) Organizar e fiscalizar a escrituração e contabilidade da Sociedade;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Assinar com o Presidente quaisquer documentos que representem obrigações para a sociedade;
- e) Manter pontualmente a cobrança e pagamentos da Sociedade, apresentando balancetes a Diretoria;
- f) Comunicar a Diretoria para os devidos fins e efeitos os nomes dos sócios em atraso.
- g) Manter em boa guarda os livros e recursos da Sociedade, depositando-os em bancos e cofres idôneos.
- h)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Tesoureiro será substituído em seus impedimentos pelo suplente.

### CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 ° - A SHTRV terá um Conselho Fiscal composto de seis membros, sendo três efetivos e cada um destes com um suplente, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira, com as seguintes atribuições:

- I – Elaborar parecer sobre a prestação de contas do Presidente;
- II – elaborar parecer sobre a aquisição de bens imóveis, quando houver.

- a) os referidos pareceres deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral na forma deste Estatuto;
- b) o Conselho Fiscal comunicará à Diretoria e a Assembléia Geral qualquer irregularidade financeira;
- c) O Conselho Fiscal fará a verificação geral das importâncias da tesouraria, sempre que julgar necessário;
- d) O Conselho Fiscal promoverá a fiscalização do Livro de Inventário dos bens patrimoniais da SHTRV.

FIRMA  
RECONHECIDA




**CONFERE COM O  
ORIGINAL**

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ**  
 Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela lei n° 110/85 e estadual pela lei n° 8285/86  
 CGC 76898378/0001-16 – FONE 5351221 – e-mail hospital@vere.com.br  
Rua José Alberton, 206 – 85.585-000 – VERÊ – PARANÁ

e) O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos suplentes incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

#### CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 29 ° - As eleições para renovação da Direção da SHTRV deverão ser realizadas na primeira quinzena do mês de fevereiro, conforme edital de convocação.

Art. 30 ° - As eleições para cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e seus devidos suplentes será por escrutínio secreto, por três horas, na sede da entidade ou outro local designado pela diretoria no edital.

Art. 31 ° - O voto não é obrigatório.

Art. 32 ° - A cédula será única, em papel branco, contendo todas as chapas registradas; com um retângulo em branco ao lado de cada uma das chapas, onde o eleitor assinalará a sua escolha; a cédula será dobrada para garantir o voto secreto e adicionada a urna eleitoral.

Art. 33 ° - Das Inelegibilidades:

I - Não podem ser candidatos ou eleitos para cargos administrativos:

- a) Os que houverem lesado o patrimônio da SHTRV comprovado em lei;
- b) Os que não estiverem no quadro social desde dois anos antes das eleições;
- d) Os que na data do registro das chapas para as eleições estiverem em atraso com suas obrigações conforme rege o Regimento Interno;
- e) Os que tiverem má conduta comprovada.

Art. 34 ° - Do Quorum: O pleito será válido com qualquer número de associados presentes.

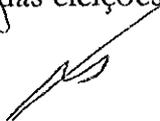
Art. 35 ° - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.

Art. 36 ° - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES:

I - As eleições serão convocadas pelo presidente por edital onde conste data, horário e local votação.

II - O edital será afixado na sede da entidade no mínimo sessenta dias antes da data das eleições e será divulgado pelos meios de comunicação a todos os associados.

FIRMA  
RECONHECIDA




**CONFERE COM O  
ORIGINAL**

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ**

Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela lei n ° 110/85 e estadual pela lei n ° 8285/86

CGC 76898378/0001-16 – FONE 5351221 – e-mail hospital@vere.com.br

Rua José Alberton, 206 – 85.585-000 – VERÊ – PARANÁ

III - O edital será comunicado em uma emissora de rádio da região.

Art. 37 ° - Das Chapas e seu Registro:

I - O registro das chapas será feito em horário normal de expediente na Secretaria da entidade;

II - Cada candidato terá que apresentar uma ficha de qualificação;

III - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com designação dos cargos que assumirão;

IV - Cada chapa a ser registrada deve receber um comprovante assinado pelo secretário da entidade.

Art. 38 ° - Trinta dias antes da eleição será encerrado o período para registro das chapas e as mesmas serão afixadas na sede da entidade.

Art. 39 ° - A mesa coletora será constituída por um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pela diretoria; as chapas poderão indicar um fiscal.

Art. 40 ° - Das Eleições

I - No dia e local designados, trinta minutos antes de abrirem-se os trabalhos para a votação a mesa (membros) deverão se apresentar.

II - Na mesa haverá uma relação com o nome dos associados aptos para a votação, fornecida pela secretaria da entidade.

III - As eleições se encerrarão três após a abertura dos trabalhos.

Art. 41 ° - Apuração

I - Após o término da votação serão instalados os trabalhos para apuração. A mesa deverá conter um presidente, um secretário, dois escrutinadores e um suplente; indicados anteriormente pela Diretoria; cada chapa deverá conter dois fiscais.

II - Os votos terão que coincidir em número com a lista de presença para a votação;

III - Finda a apuração, o Presidente da mesa declarará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos;

IV - Em caso de empate, serão realizadas novas eleições oito dias após.

Art. 42° - Será eleitor o associado em dia com suas obrigações; se o eleitor não puder comparecer, poderá votar em seu lugar um dependente direto, com a carteira de identificação.

Art. 43 ° - A posse será na primeira quinzena de fevereiro, conforme edital de convocação.

FIRMA  
RECONHECIDA



**CONFERE COM O  
ORIGINAL**

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ**  
 Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela lei n ° 110/85 e estadual pela lei n ° 8285/86  
 CGC 76898378/0001-16 – FONE 5351221 – e-mail hospital@vere.com.br  
 Rua José Alberton, 206 – 85.585-000 – VERÊ – PARANÁ

## TÍTULO IV – PATRIMÔNIO E RECURSOS

### CAPITULO I - PATRIMÔNIO

Art. 44 ° - O patrimônio da SHTRV compõe-se de:

- I - Dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- II - Dos legados, doações e aquisições que lhe forem incorporados;
- III - Dos títulos e valores de qualquer natureza;
- IV - Dos saldos verificados em balanço anual, cuja aplicação não tiver sido definida.

### CAPITULO II – DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 45 ° - As fontes de recursos da SHTRV compõem-se:

- I - Das mensalidades dos associados;
- II - Dos donativos particulares e subvenção municipais, estaduais e federais;
- III - Das quantias cobradas por serviços hospitalares prestados ao SUS, nos convênios ou planos de saúde de particulares;
- IV - Eventuais.

Art. 46 ° - A receita resultante das atividades do hospital será integralmente destinada a manutenção do mesmo, e ao desempenho de suas finalidades, constituindo despesa ordinária:

- I - Expediente da secretaria e da tesouraria;
- II - Salários e vantagens dos empregados;
- III - Gastos com a manutenção do hospital, conservação e ampliação do patrimônio da entidade.

§ 1 ° - A Sociedade não distribui quaisquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

Art. 47 ° - Os bens que constituem o patrimônio da Sociedade não podem ser alienados sem consentimento da Assembléia Geral.

Art. 48 ° - Os móveis e utensílios não mais úteis a sociedade poderão ser vendidos ou doados pela Diretoria.

§ 1 ° - Os bens da Sociedade, no caso de dissolução, depois de saldados os compromissos, serão doados a entidade congênere devidamente registrada no CNAS, ou a uma entidade pública.

FIRMA RECONHECIDA

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ**  
 Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela lei n° 110/85 e estadual pela lei n° 8285/86  
 CGC 76898378/0001-16 – FONE 5351221 – e-mail hospital@vere.com.br  
 Rua José Alberton, 206 – 85.585-000 – VERÊ – PARANÁ

**TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 49 ° - A expulsão é punição personalíssima, portanto não poderá afetar o cônjuge.

Art. 50 ° - A Diretoria deverá elaborar o regimento Interno até seis meses após a posse.

Art. 51 ° - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Verê, 05 de novembro de 2007.

FRIMA  
reconhecida

*[Assinatura]*  
**LUIS PRIMO SBALQUIERO**  
 Presidente

*[Assinatura]*  
**FRANCIELA ALBERTON**  
 Advogada OAB-PR 37166

Lei: 13.228 de 12/07/2001  
**SELO FUNARPEN**  
**TABELIONATO**  
 Maria N. Oliveira dos Santos  
 Tabela 5  
 Rua Pioneiro Ant. Fabiane, s/n° - Verê - PR  
 Por semelhança a(s) firma(s) de  
*Luís Primo Sbalquero*  
 BYZ60743  
 O conteúdo é verdade e dou fé

*[Assinatura]*  
 Tabela

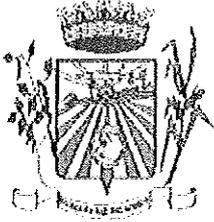
**Luciani Vinick**  
 ESCRIVENTE JURAMENTADO/  
 CPF 032.607.359-09

SERVIÇO NOTARIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E  
 ESSOIA JURÍDICA - COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANÁ  
 Protocolado às fls. 1235 sob nº 23.926  
 Registrado sob nº 894 Livro 1.000 Juízo  
 300 Valor R\$ 3,50

Lei: 13.228 de 12/07/2001  
**SELO FUNARPEN**  
**TIT E DOC E PESSOAS JURÍDICAS**  
 CCZ09968  
 09 NOV. 2007 Paraná  
*Luciani C. de M. Ab.*  
 I. GASTO PIVA FILHO - Oficial  
 ROSA MARIA CARLOTTO PIVA } Escreventes  
 LUCIANI APARECIDA DE MATOS }

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Poder Judiciário  
**Bol. Gasto Piva Filho**  
 Oficial  
**Luciani Aparecida de Matos**  
 Escrevente  
 CEP 85200-140 - Dois Vizinhos - PR  
 Fone/Fax (0xx41) 536-2769

**CONFERE COM O ORIGINAL**



## MUNICÍPIO DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA 298/2017

## IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 22/09/2017

CÓD. AUTENTICAÇÃO: TTTXBJXUFFHJM58EXQ8

REQUERENTE: SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ?

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

205

76.898.378/0001-16

020

## ENDEREÇO

RUA JOSÉ ALBERTON, 685 - L-09-A,09-B/GL 27-DV - CENTRO CEP: 85585000 Verê - PR

## ATIVIDADES

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Observações:

Verê, 24 de Julho de 2017

Emitido por: Pamela Luana Mass

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016467280-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.898.378/0001-16  
Nome: **SOC HOSP DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE**  
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

✓  
**Válida até 17/10/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE**  
CNPJ: 76.898.378/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:48:42 do dia 19/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2017.

Código de controle da certidão: **D63C.1394.667D.3CD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76898378/0001-16  
**Razão Social:** SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE  
**Endereço:** R EMILIANO PERNETA 7 / CENTRO / VERE / PR / 85585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/06/2017 a 09/07/2017

**Certificação Número:** 2017061001570522983594

Informação obtida em 19/06/2017, às 15:55:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.898.378/0001-16

Certidão n°: 131134705/2017

Expedição: 19/06/2017, às 15:54:01

Validade: 15/12/2017/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.898.378/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.